|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|

|  |
| --- |
|  |

 | **FICHA CADASTRAL DE CLIENTE** |
|  | **PESSOA JURÍDICA** |
| Denominação Social | Código do Cliente | Assessor |
|        |  |        |
| Endereço      | Número | Complemento |
|  |        |       |
| Bairro | Cidade | UF | País | CEP |
|        |        |       |       |       |
| Atividade Principal | Telefone (DDD+Número) | Fax (DDD+Número) | Complemento      |
|        |        |       |  |
| CNPJ | Nº de identificação do Registro Empresarial - NIRE | Data de Fundação / Constituição | Forma de Constituição |
|        |        |        |       |
| Nome dos Controladores, Administradores e Procuradores | CPF | Categoria | Participação (%) |
|  |
|                           |                           |                           |                           |
|  |  |  |
| Denominação Social das Controladoras, Controladas ou Coligadas | CNPJ | Categoria | Participação (%) |
|  |
|                      |                      |                      |                      |
| **Fontes de Referência Bancária** |
| Banco(s) | Agência | Nº da Conta Corrente |
|                 |                 |                 |
|  |  |  |
| **Informações Acerca da Situação Patrimonial e Financeira** |
| Bens Imóveis | Endereço | Cidade/UF | Valor Atual (R$) |
|                           |                           |                           |                           |
| Outros Bens e Direitos (Inclusive aplicações financeiras)/ Detalhar | Valor Atual (R$) |
|                 |                 |
|  |  |  |
| Posição Financeira em \_     /     /                       **P.L. C.G.P. Capital Social**   |
|  |  |  |
| **Investidor Não Residente** |
| Representante Legal no País | Representante Corresponsável | País de Origem |
|        |        |        |
| Representante Tributário | Custodiante no País | Nº do RDE |
|       |        |        |
| Administrador de Carteira | Código Operacional CVM |
|        |        |
| **Nome das Pessoas Autorizadas a Emitir Ordens** |
| Nome Completo | CPF |
|       |            |

**CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO DE OPERAÇÕES NOS MERCADOS ADMINISTRADOS PELA BM&FBOVESPA**

***ADMINISTRAÇÃO DO CLIENTE***

**DIBRAN DTVM LTDA,** com sede na Cidade de Sâo Paulo, Estado de SP, à Av. Ipiranga nº 318 -  BL-A, 8º e 9º andares, Conj. 802/901 inscrita no CNPJ sob o nº 62.280.490/0001-84, neste ato representada por seu (s) diretor (es) que ao final subscrevem, doravante designada simplesmente **CORRETORA**, e      , residente e domiciliado (a) na Cidade de      , Estado de   , portador da Carteira de Identidade nº      , expedida por      ,  inscrito (a) no CPF/CNPJ sob nºSomente Números , doravante denominado (a) **CLIENTE**, devidamente cadastrado (a) na CORRETORA, resolvem firmar o presente CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO DE OPERAÇÕES NOS MERCADOS ADMINISTRADOS PELA BM&FBOVESPA, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. O presente Contrato tem por objeto a realização de operações no recinto e/ou nos sistemas de negociações e de registro da BM&FBOVESPA, nos mercados por estes administrados (doravante denominados genericamente Mercados).

1.1. A CORRETORA fica autorizada a receber e a executar ordens por escrito e/ou verbais, de acordo com a opção do CLIENTE formalmente indicada em seu cadastro.

1.1.1. O CLIENTE está ciente que será informado pela CORRETORA, caso Pessoas a ela Vinculadas atuem como contraparte das suas operações.

1.2. O CLIENTE autoriza a CORRETORA, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a gravar a totalidade dos diálogos entre eles mantidos via telefônica, observada a regulamentação aplicável.

1.3. As operações realizadas observarão as regras estabelecidas no Regulamento do referido sistema, sem prejuízo das disposições que lhes sejam aplicáveis, previstas neste Contrato.

2. As operações a serem executadas pela CORRETORA, bem como os direitos e as obrigações delas decorrentes, sujeitam-se:

a) às disposições legais e regulamentares aplicáveis editadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pelo Banco Central do Brasil (BACEN), pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pelas demais autoridades competentes;

b) aos Estatutos Sociais, ao Regulamento de Operações, ao Código de Ética e aos demais normativos ou documentos expedidos pela BM&FBOVESPA na qualidade de entidade auto-reguladora e auxiliar do Poder Público;

c) às Regras e Parâmetros de Atuação da CORRETORA;

d) aos usos, práticas e costumes adotados e geralmente aceitos pelo mercado.

3. As partes reconhecem e aceitam que a BM&FBOVESPA poderá, a qualquer tempo, e no intuito de preservar a integridade do mercado, alterar as regras aplicáveis aos Mercados, inclusive quanto aos níveis de margem de garantia exigidos, sua composição, as formas de cálculo e as normas para movimentação de valores, podendo as novas regras serem de vigência imediata, aplicando-se automaticamente às posições em aberto na data da alteração.

4. O CLIENTE reconhece e concorda que a CORRETORA é integralmente isenta de responsabilidade, inclusive perante terceiros, por prejuízos sofridos em decorrência de:

a) variações de preços inerentes às operações;

b) atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;

c) interrupções nos sistemas de comunicação, problemas oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer prestador de serviços de comunicações ou de outra natureza, e, ainda, falhas na disponibilidade e acesso ao sistema de operações ou em sua rede; e,

d) casos fortuitos e de força maior na forma da legislação em vigor.

5. Por motivos de ordem prudencial, a CORRETORA poderá recusar-se, a seu exclusivo critério, a receber ou a executar, total ou parcialmente, ordens do CLIENTE, podendo, ainda, cancelar aquelas eventualmente pendentes de realização.

5.1. A CORRETORA poderá limitar a quantidade de posições em aberto mantidas em nome do CLIENTE, bem como encerrá-las, quando ultrapassarem o limite estabelecido.

6. A seu critério, a CORRETORA poderá:

a) aumentar a exigência de margem de garantia, inclusive para as posições já mantidas em nome do CLIENTE; e

b) exigir do CLIENTE a antecipação dos ajustes diários referidos na letra "b" do item 5, supra.

7. A CORRETORA poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, exigir as garantias adicionais que julgar necessária, bem como determinar a substituição de garantias depositadas, inclusive para posições já registradas e garantidas.

7.1. O CLIENTE deverá efetuar o depósito das garantias adicionais e/ou a substituição daquelas depositadas, conforme requerido pela CORRETORA, nos prazos, termos e condições por eles fixados.

7.2. O CLIENTE poderá, por iniciativa própria e com prévia e expressa anuência da CORRETORA, substituir por outras as garantias depositadas.

7.3. Em nenhuma hipótese a CORRETORA estará obrigada a conceder a liberação da garantia antes do integral cumprimento pelo CLIENTE de todas as obrigações que lhe competirem.

8. O CLIENTE reconhece e concorda que a insuficiência de saldo na sua conta ou a falta de pagamento dos ajustes diários e das margens requeridas pela BM&FBOVESPA, tempestivamente, autorizará a CORRETORA, independentemente de qualquer notificação, a:

a) encerrar, parcial ou totalmente, as posições do CLIENTE;

b) utilizar-se dos valores em dinheiro ou créditos que administra e detém em nome do CLIENTE, aplicando-os na amortização ou compensação dos débitos não honrados;

c) requerer à BM&FBOVESPA a execução das garantias existentes em nome do CLIENTE; e

d) efetuar a venda ou a compra dos contratos necessários à liquidação das posições em aberto em nome do CLIENTE.

8.1. Nos termos desta cláusula, e visando atender às obrigações do CLIENTE das quais seja credora ou garantidora, a CORRETORA poderá, da forma que lhe parecer mais adequada, fazer uso dos ativos e direitos do CLIENTE que estejam em seu poder.

9. O CLIENTE obriga-se a pagar, sobre eventuais saldos devedores, além do principal, atualização plena e juros praticados no mercado interbancário.

9.1 O CLIENTE somente será considerado adimplente mediante confirmação do recebimento de recursos pelo Participante; pelo Membro de Compensação do Participante e pela BM&FBOVESPA.

10. O CLIENTE declara conhecer e aceitar os termos dos Estatutos Sociais, do Regulamento de Operações, do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação de Liquidação de Operações de Derivativos da BM&FBOVESPA,  do Código de Ética e das demais normas editadas pela BM&FBOVESPA, bem como as especificações das operações e dos contratos negociados no recinto e no sistema de negociações e de registro da BM&FBOVESPA, além das obrigações e riscos associados a tais negócios.

11. A metodologia para apuração da margem de garantia é baseada em cenários de estresse de preços e encontra-se descrita no Capítulo 17 do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação de Liquidação de Operações de Derivativos da BM&FBOVESPA.

Conforme descrito nas especificações dos contratos, no item correspondente à margem de garantia, esta poderá ser alterada a qualquer momento, a critério da BM&FBOVESPA, sendo que os contratos são divididos, para efeito de apuração da margem, nas seguintes categorias:

a) ativos líquidos: abrangem os contratos futuros e de opções do tipo conhecido como opções americanas sobre futuros, com exceção dos agropecuários e energéticos;

b) ativos ilíquidos: abrangem os contratos a termo de ativos financeiros negociados em pregão e os *swaps* com garantia; e os

c) demais ativos: abrangem os contratos futuros agropecuários e energéticos, o contrato a termo de ouro, os contratos de opções sobre disponível, os contratos de opções sobre futuro e os contratos de opções flexíveis;

11.1. Para os contratos futuros, de opções sobre disponível e de opções sobre futuro, destacam-se os seguintes riscos atrelados aos respectivos negócios, que o CLIENTE declara conhecer e aceitar:

a) o valor das posições em aberto é atualizado diariamente, de acordo com os preços de ajuste do dia estabelecidos de acordo com as regras da BM&FBOVESPA. Atuando como comprador no mercado futuro, o CLIENTE corre o risco de, se houver uma queda de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Atuando como vendedor no mercado futuro, o CLIENTE corre o risco de, se houver uma alta de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Em ambos os casos, serão requeridos pagamentos de ajustes diários em dinheiro relativos à variação das posições e, a critrio da BM&FBOVESPA e/ou da Corretora, de margens adicionais;

b) a venda, a preço de mercado, para o cumprimento de obrigações, dos ativos adquiridos em nome do CLIENTE ou por ele entregue em garantia, inclusive as posições e os valores objeto das obrigações nos Mercados;

c) a manutenção de posições travadas ou opostas numa mesma corretora, tanto no mercado de opções como no mercado futuro, conforme as definições contidas no Capítulo 17 do supra-referido Manual de Procedimentos Operacionais, sob certas circunstâncias, não elimina os riscos de mercado de seu carregamento;

d) atuando como titular no mercado de opções o CLIENTE corre os seguintes riscos:

d.(1) como titular de uma opção de compra: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o preço de mercado do ativo objeto da opção não supere seu preço de exercício durante a vigência do contrato;

d.(2) como titular de uma opção de venda: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o preço de mercado do ativo objeto da opção supere seu preço de exercício durante a vigência do contrato;

e) que, atuando como lançador no mercado de opções, o CLIENTE corre o risco de:

e.(1) na opção de compra: sofrer prejuízos diretamente relacionados à elevação do preço do ativo objeto da opção no mercado à vista;

e.(2) na opção de venda: sofrer prejuízos no caso da queda do preço do ativo objeto da opção no mercado à vista.

f) que todas as posições em aberto nos mercados futuros e de opções podem ser liquidadas por diferença, mediante a realização de uma operação de natureza inversa (compra ou venda), como forma de realizar lucros, limitar prejuízos ou evitar exercícios. As condições de liquidez do mercado, no entanto, podem dificultar ou impossibilitar a execução da operação de natureza inversa no prazo pretendido ou, ainda, quando esta estiver vinculada a uma ordem do tipo limitada, a um preço determinado.

12. O CLIENTE, ainda, declara:

a) assumir integral responsabilidade civil e criminal pela veracidade dos dados e informações por eles prestados à CORRETORA;

b) conhecer e aceitar como válidas e obrigatórias, para reger todas e quaisquer operações por sua conta e ordem realizadas pela CORRETORA junto à BM&FBOVESPA, as disposições contidas nas normas legais e regulamentares mencionadas nas cláusulas anteriores, que serão aplicáveis automaticamente;

c) estar ciente e aceitar que os investimentos nos Mercados podem ser caracterizados como de risco.

13. As notas de corretagem emitidas pela CORRETORA ou pela BM&FBOVESPA em nome do CLIENTE garantem a certeza e liquidez dos valores devidos pelo CLIENTE, constituindo-se, em conjunto com este instrumento, em título executivo extrajudicial, nos termos e para os fins do art. 585, inc. II, do Código de Processo Civil.

14. A constatação pela CORRETORA da incapacidade financeira do CLIENTE, temporária ou permanente, parcial ou total, dar-lhe-á direito a proceder na forma prevista na cláusula 8, independentemente de prévia notificação aos interessados.

15. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações ora assumidas, o CLIENTE ficará sujeito ao pagamento, à CORRETORA, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação descumprida, sendo responsável, além das despesas a que o seu inadimplemento der causa, pelos valores necessários ao cumprimento das obrigações que lhe competirem, sem prejuízo das demais medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis e das eventuais penalidades impostas.

15.1. No caso de morte, incapacidade civil, insolvência, deferimento de pedido de concordata, decretação de falência ou dissolução do CLIENTE, a CORRETORA fica autorizada a proceder de acordo com a cláusula 10, sem prejuízo das demais providências eventualmente cabíveis.

16. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, em relação a eventuais infrações contratuais cometidas pela outra, não importará em renúncia a tais direitos, tampouco constituirá novação ou modificação das obrigações, podendo, à parte prejudicada, exercê-los plenamente a qualquer tempo.

17. As partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações estabelecidas neste Contrato para terceiros sem a prévia anuência da outra parte.

**18 As partes, desde já, assumem espontaneamente o compromisso, em caráter irrevogável e irretratável, de submeter, de forma definitiva, toda e qualquer divergência ou disputa relacionada ao presente Contrato, ao Juízo Arbitral da BM&FBOVESPA, com funcionamento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos da regulamentação aplicável, para os fins da Lei nº 9.307/96.**

**18.1. As partes declaram conhecer e aceitar as normas de funcionamento e de instalação do Juízo Arbitral da BM&FBOVESPA emanadas de seus Estatutos Sociais, do respectivo Regulamento e das demais normas editadas pela BM&FBOVESPA.**

**18.2. Para os fins do disposto no art. 7º, no § 2º do art. 13 e no art. 25 da Lei nº 9.307/96, fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, inclusive para execução da sentença arbitral.**

19. O CLIENTE tem ciência e aceita que, ao se cadastrar na CORRETORA, esta ficará autorizada a promover verificações junto aos sistemas de crédito, entre eles o Serviço de Proteção ao Crédito (Serasa), não representando, tal direito, qualquer obrigação de apuração por parte da CORRETORA.

20. Este contrato é celebrado em caráter de não exclusividade, tanto em relação à CORRETORA quanto ao CLIENTE.

21. O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, obrigando as partes, seus herdeiros e/ou sucessores, e poderá ser denunciado mediante notificação por escrito, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dia(s).

21.1. Este contrato permanecerá válido e produzindo os seus efeitos até que todas as operações do CLIENTE estejam liquidadas e depois de cumpridas todas as suas obrigações vencidas ou vincendas.

22. O CLIENTE, por meio deste instrumento, declara expressamente que leu, entendeu e concorda com todas as disposições estabelecidas neste Contrato, autorizando a CORRETORA a adotar as medidas ora previstas, sempre que necessário.

23. A corretagem devida pelo CLIENTE, em decorrência das operações realizadas pela CORRETORA, por conta e ordem do CLIENTE, encontra-se pactuada no âmbito do documento que constitui ANEXO deste Contrato, que, devidamente datado e assinado pelas partes, dela fazendo parte integrante e inseparável.

**FATORES DE RISCO**

Risco de Mercado: representado pela possibilidade de perda advinda de oscilações de preços e taxas de Mercado, além de ausência de liquidez de instrumentos financeiros, que impactem no valor da carteira de uma instituição.

**Principais eventos que compõe o Risco de Mercado:**

**1- Taxa de Juros** Perdas no valor econômico e/ou financeiro de uma carteira, decorrentes dos efeitos de mudanças adversas nas taxas de juros, a exemplo da taxa dos títulos da dívida pública (SELIC).

**2- Taxa de Câmbio** Perdas em ativos indexados a moedas estrangeiras, a exemplo do dólar, decorrentes de oscilações adversas com a variação da paridade com a moeda nacional.

**3- Commodities** Perdas em função de oscilações imprevistas nos preços de ativos indexados a produtos agrícolas, pecuários ou extração mineral.

**4- Ações** Perdas em função de oscilações imprevistas nos preços das ações presentes em determinadas carteiras.

**5- Derivativos** Perdas devido a variações no valor de posições em operações não convencionadas, tais como Mercado a termo, Mercado de futuros e opções, geralmente negociadas em Bolsas de Mercadorias & Futuros.

**6- Hedge** Perdas decorrentes da imperfeição de hedge devido à limitação de instrumentos financeiros existentes, podendo acarretar descasamento de preços entre o ativo protegido e o derivativo.

**7- Alavancagem** Determinados instrumentos derivativos possibilitam ao cliente assumir posições sem utilização de caixa. Na hipótese de grandes oscilações de mercado desfavoráveis ao cliente referidas posições poderão ocasionar perdas superiores àquelas que o cliente possa honrar.

**8- Concentração** Perdas em função de investimento concentrados em determinados indexadores, moedas, instrumentos ou vencimentos, caso um destes sofra um movimento abrupto adverso em seu valor de mercado.

**9- Risco de Crédito:** É o risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de principal ou juros dos títulos que compõem a carteira do Cliente. O Risco de Crédito está associado á capacidade de solvência do Tesouro Nacional, nos casos de títulos públicos federais, e ao da empresa emissora do título privados. O Risco de Crédito é dividido em três grupos: risco país; risco político; e risco da falta de pagamento.

**10- Risco de Liquidez** É o risco associado á ausência de demanda pelos ativos que compõem a carteira do cliente. Neste caso, o efeito é proporcional á participação na carteira do título afetado. Em termos operacionais, o cliente poderá encontrar dificuldades para converter seus ativos em caixa, bem como para liquidar posições, ou seja, terá que oferecer descontos nos preços dos ativos, e por conseqüência estará incorrendo em perdas.

**11- Risco de Lavagem de Dinheiro:** é caracterizado pelo envolvimento, direto ou indireto, em atividades relacionadas aos crimes de “lavagem de dinheiro”. Assim como o Risco de Fraudes, este risco é minimizado através de controles internos efetivos e do fortalecimento da “cultura de Compliance” na empresa.

**12- Risco de Imagem (ou Reputação):** A Dibran DTVM visando preservar a sua imagem perante o mercado massifica a importância quanto à manutenção das regras do Código de Ética e Conduta, do Manual de Controles Internos e de quaisquer políticas e diretrizes impostas pela alta Administração da Corretora. Quaisquer dúvidas e /ou esclarecimentos a respeito da atuação da Dibran DTVM deverão ser direcionados a área de Compliance.

***PERFIL DO INVESTIDOR***

De acordo com as influências de fatores internos e externos nos Mercados de Capitais Brasileiros gerando assim grande volatilidade nos ativos financeiros e, afetando grande parte das aplicações financeiras dos investidores expondo-os cada vez mais ao risco, a CVM (Comissão de Valores Mobiliários) como órgão regulador, recomenda as Instituições Financeiras como boas prática de atuação que conheça o perfil de seus clientes através de um questionário, o qual o investidor perceba as oportunidades de investimentos e verifique o quanto está propenso a se expor a mais ou menos riscos, entendendo assim que pode ter perdas em maior ou menor grau, destacamos ainda que o risco esteja ligado diretamente na busca de rentabilidade.

***Basicamente existem três tipos de perfis, são eles:***

***Conservador*** – Visa sempre segurança como ponto decisivo para seus investimentos (Renda Fixa). Embora possa destinar pequena parte de seus recursos em renda variável.

***Moderado*** – Prefere dar prioridade a segurança em Renda Fixa, mas também quer participar nos mercados de Renda Variável em busca de maior rentabilidade, ou seja, um risco médio aceitável.

***Agressivo –*** Investidores que procuram por maiores rentabilidades em Renda Variável suportando, portanto, riscos na busca de melhores resultados, isso não quer dizer que também não participa da Renda Fixa, é claro em menor proporção.

Tão importante quanto conhecer os tipos de investimentos disponíveis no mercado, é saber em quais desses perfis de risco você se encaixa, para definir qual é o melhor investimento para você, de acordo com seus objetivos.

**Pesquisa:**

1. **Qual Sua faixa etária?**
2. ( ) menor que 30 anos
3. ( ) entre 31 a 50 anos
4. ( ) entre 51 a 60 anos
5. ( ) maior que 60 anos
6. **Qual o conhecimento dos mercados de Renda Fixa e, Variável?**
7. ( ) Sou iniciante e não tenho conhecimento, necessito de orientação de um profissional
8. ( ) Embora conheça as regras de mercado, necessito de alguma orientação pontual
9. ( ) Tenho experiência e não necessito de orientações, posso gerenciar meus próprios investimentos
10. **Qual percentual de seu patrimônio destinaria a Renda Fixa?**
11. ( ) 100%
12. ( ) 80%
13. ( ) 50%
14. ( ) 30%
15. **Qual o percentual de suas aplicações em relação ao seu patrimônio?**
16. ( ) de 10 a 30%
17. ( ) de 30 a 50%
18. ( ) de 50 a 80%
19. ( ) acima de 80%
20. **Qual objetivo de suas aplicações?**
21. ( ) Uma reserva financeira que garanta tranqüilidade pro futuro
22. ( ) Ter rentabilidade suficiente para custear despesas
23. ( ) Buscar lucros expressivos no curto prazo com especulação
24. ( ) Diversificar seus investimentos com segurança
25. **Qual o tempo esperado para retorno de suas aplicações?**
26. ( ) Em 10 anos ou mais
27. ( ) Em um período de 4 a 8 anos
28. ( ) Em um período de 1 a 5 anos
29. ( ) A qualquer momento sempre que houver necessidade
30. **Se sua carteira sofresse perdas entre 20% a 40% em um período de curto prazo, o que faria?**
31. ( ) Solicitaria resgate total e alocaria em ativos mais seguros
32. ( ) Manteria minha posição sem vender ou resgatar
33. ( ) Aportaria mais recursos para aproveitar a baixa
34. ( ) Solicitaria uma operação de hedge
35. **Já investiu nos mercados de Derivativos BM&FBOVESPA?**
36. ( ) Não, mas investiria
37. ( ) Não, e não investiria
38. ( ) Sim, e continuaria investindo
39. ( ) Sim, mas não investiria novamente
40. **Qual seu conhecimento em relação aos riscos existentes e retorno de suas aplicações?**
41. ( ) Pouco conhecimento, só aplico em ativos de alta segurança
42. ( ) Conheço os riscos existentes e aceitaria participação total para maiores ganhos
43. ( ) Conheço os riscos existentes e não aceitaria aplicações de alta volatilidade
44. ( ) Não conheço os riscos, e prefiro somente poupança
45. **Em sua opinião, em qual modalidade de perfil se enquadraria?**
46. ( ) Conservador
47. ( ) Moderado
48. ( ) Agressivo

**DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES DO CLIENTE**

1-    Opera por conta Própria? [ ]  Sim [ ]  Não

2-    É pessoa vinculada à Corretora? [ ]  Sim [ ]  Não

       (Art. 15 da Instrução CVM 387)

3-    São consideradas válidas somente as ordens transmitidas:   [ ]  Verbalmente [ ]  Por escrito –

 Carta / email / Fax

4-    Autoriza a transmissão de ordens por procurados ou representantes? [ ]  Sim [ ] Não

       **(Em caso positivo, identificar o procurado ou representante e anexar a procuração específica, comprometendo-se a informar por escrito a Corretora no caso de eventual revogação do mandato ).**

  5-    A carteira própria da Corretora ou de pessoas a ela vinculada podem

       atuar na contraparte das operações que ordenar?

       **(Obrigatório para cliente com carteira administrada - Instr. CVM 117)**

       [ ]  Concordo [ ]  Não Concordo [ ]  Concordo Sob Consulta

6-    Está impedido de operar nos Mercados de Valores Mobiliários? [ ]  Sim [ ]  Não

7-    Desempenha, desempenhou, ou é representante familiar, ou possui relacionamento próximo com

 pessoas que desempenham ou desempenharam nos últimos 5(cinco) anos, cargos, empregos ou

 funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências

 estrangeiras). Instrução CVM 463

[ ]  Sim [ ]  Não

8-    Exerce ou exerceu, nos últimos 5(cinco) anos, cargo, emprego ou função pública relevante como

 chefe de estado, e de governo, político de alto nível, alto servidor dos poderes públicos,

 magistrado ou militar de alto nível, dirigente de empresa pública ou dirigente de partido

       político?       (Instrução CVM 463).

[ ]  Sim [ ]  Não

9-    Possui familiares, que são consideradas pessoas politicamente expostas, (parentes em linha

 direta, até o primeiro assim como o cônjuge, companheiro ou enteado)? Instrução CVM 463.

[ ]  Sim [ ]  Não

10-    Tem conhecimento do disposto na Instrução CVM nº 387, e alterações vigentes e nas Regras e

 Parâmetros de Atuação da DIBRAN DTVM LTDA, as quais estão disponíveis no site

 [www.dibran.com.br,](http://www.dibran.com.br,) das normas Operacionais, Fundo de Garantia e do Código de

 Ética/Conduta dos Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA, estas aplicáveis na forma

 da regulamentação vigente editada pelas Bolsas e pelas Câmaras de compensação e liquidação,

 as quais estão disponíveis nos respectivos sites.

11-    Está ciente e concorda que, suas conversas com representantes da Corretora acerca de qualquer

 assunto relativos às suas operações poderão ser gravadas, podendo ainda o conteúdo ser usado

 como prova no esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e às suas operações nesta

         Corretora.

12-    Atesta sob as penas das Leis, que são verdadeiras as informações fornecidas para o

 preenchimento deste cadastro e compromete-se a informar por escrito, no prazo de 10(dez)

 dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer em seus dados cadastrais, apresentando os

 correspondentes documentos comprobatórios.(cópia da cédula identidade, do cartão de CPF e

 comprovante de endereço).

13-    Opta pelo envio das correspondências para o endereço:    [ ]  Residencial [ ]  Comercial

LOCAL DATA

        -----------------------------------------------------------------------------

        Cliente

       **Declaração do Responsável na Corretora pelo Cadastramento do Cliente**

      Responsabilizo-me pela exatidão das informações prestadas nesta ficha, á vista dos originais

 documentos de identificação, do cartão de CPF, RG e de outros elementos comprobatórios

 apresentados, sujeitando-me ao disposto no art. 64 da Lei nº 8.383, de 30/12/1991**.**

       ---------------------------------------------------

       Responsável/Corretora Local Data